

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## **PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2001**

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, prevendo a manutenção de área verde nos condomínios residenciais e parcelamentos urbanos.

## **EMENDA**

Dê-se à redação proposta pela proposição em epígrafe para o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*  
*“Parágrafo único. Em cada*  
*condomínio, loteamentos e parcelamentos urbanos*  
*destinado a fim residencial, será mantida área verde, sem*  
*edificação, para uso comum dos condôminos, em percentual*  
*mínimo de 10% (dez por cento) do terreno do condomínio,*  
*ou em percentual maior estabelecido por lei municipal. (AC)”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

**Deputado Luiz Bittencourt**  
Relator

